



Ruiucade
em 30/08/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N°211, DE 29 DE AGOSTO DE 2.011.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº007/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira, com emenda do Vereador Marcos Cherem)

ACRESCENTA O ARTIGO 37A E O ITEM C AO ARTIGO 35 À LEI COMPLEMENTAR N. 093, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ítem C ao artigo 35 e acrescentado o artigo 37A e na seção I, do Capítulo VI, do Título III da Lei Complementar n. 093, de 15 de dezembro de 2006, que contém o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Lavras, conforme disposto a seguir:

Art. 35

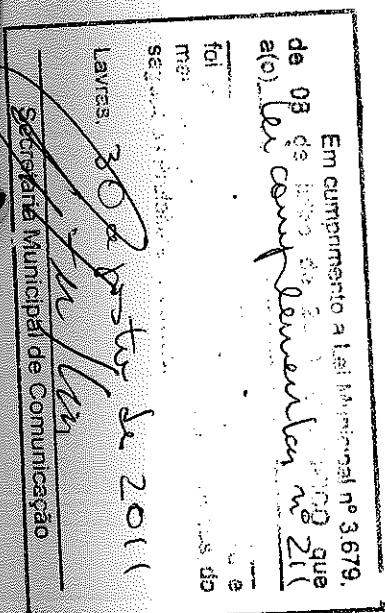
c) pelo atingimento de metas.

Art. 37A - A gratificação pelo atingimento de meta corresponderá a 9% (nove por cento) do vencimento, e será concedida mensalmente aos detentores de cargo efetivo do quadro de magistério, no exercício do cargo, lotados em unidade escolar, que atingirem as metas dispostas neste artigo.

§ 1º - Para auferir a gratificação de que trata o caput deste artigo, o servidor terá avaliado o seu desempenho pedagógico a cada bimestre, sendo considerados os seguintes pontos:

- I – desenvolvimento profissional;
- II – relacionamento inter-pessoal;
- III – compromisso profissional e institucional;
- IV – habilidades pedagógicas;
- V – ausência de falta e/ou afastamento;
- V – competências e resultados.

§ 2º - Os avaliadores serão determinados por critérios complementares aprovados pelo colegiado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 2º - A gratificação de atingimento de meta será paga no primeiro e segundo mês após a publicação desta Lei, a todos os detentores de cargo efetivo no quadro de magistério, que estejam no exercício efetivo do cargo, lotados em unidade escolar, independente de avaliação e, a partir do terceiro mês, o direito à gratificação dependerá do resultado da avaliação bimestral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a publicação desta Lei.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de agosto de 2.011.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal